



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 02159/14

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: João Bosco Nonato Fernandes
Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00081/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo Prefeito do Município de Uiraúna/PB, Sr. João Bosco Nonato Fernandes, através de seu advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 176, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, alegando, resumidamente, além da complexidade e da relevância dos fatos apontados pelos peritos da Corte, a grande quantidade de documentos a serem analisados e coletados, com vistas à instrução de sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 16 de junho de 2014

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 16 de Junho de 2014



Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR